TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008709-02.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: JOÃO BALBINO DE SOUZA- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Francisco Carlos Isaac OAB/SP 79.423.

Requerido: ROBERTO DONIZETI DA SILVA, RG. 16.672.355-1, CPF. 050.810.968-06

Desacompanhado de advogado.

Aos 29 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado acima identificados. Proposta a conciliação a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1-O requerido pagará ao autor por conta de danos morais, o valor de R\$-2.000,00 em três parcelas, iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-666,66 cada uma; 2-O primeiro pagamento será feito dia 15/01/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3-Os pagamentos serão feitos diretamente na conta bancária do autor Caixa Econômica Federal, Agência 0348, Conta poupança 013.00115999-7, (CPF.326.621.309-20); e os comprovante de pagamento servirão como recibo; 4-O requerido providenciará a transferência do domínio do caminhão objeto da presenta ação, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data; 5-Dentro do mesmo prazo supra, o requerido comprovará nos autos, o pagamento das multas, ainda pendentes de pagamento; 6-Será expedido pelo Juízo, Alvará para transferir a pontuação incidente sobre o caminhão, para a Habilitação do requerido sob nº 03198648781; 7-Após a comunicação da transferência da pontuação, será definida a tutela de fls.19; 8-O não cumprimento do acordado, implicará no prosseguimento da presente ação, além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	